

ATUAÇÃO SANCIONATÓRIA DA CNPD

ANÁLISE DAS DECISÕES RECENTES

Patrocinadores Platina

aruba a Howlett Facilist Enterprise company **■ SPARKLE**

Hewlett Packard Enterprise

FERTINET

Extreme

SECURNET



Microsoft









Patrocinadores Our



















SPRINGER NATURE

Patrocinadores Prata















LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016



(Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD)

Lei 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD







BEM PROTEGIDO



respeito pelo tratamento dos dados pessoais e a livre circulação desses dados





VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados, pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento







TUTELA ADMINISTRATIVA E JURISDICIONAL



- ✓ Apresentação de queixa à CNPD
- ✓ Jurisdição administrativa (Código do Procedimento Administrativo)
- ✓ Jurisdição civil (Responsabilidade Civil para reparação dos danos sofridos, responsabilidade criminal)





COIMAS POR INCUMPRIMENTO (RGPD)



- ✓ Aplicam-se a entidades privadas e públicas
- ✓ Entidades públicas podem pedir, fundamentadamente, à CNPD a dispensa de aplicação de coima durante o prazo de 3 anos a contar da entrada em vigor da Lei 58/2019





COIMAS POR INCUMPRIMENTO (RGPD)



Podem ascender até € 20.000.000 ou, no caso de uma empresa, até 4% da faturação anual





COIMAS POR INCUMPRIMENTO



Critérios

(art. 83.º RGPD)

natureza, gravidade e duração da infração

número de titulares de dados afetados e nível de danos sofridos

intencional ou negligente

condutas para atenuar os danos

Cooperação com a autoridade de controlo







Muito Graves (art. 37.º Lei 58/2019)

Violação princípios da licitude, lealdade e transparência – (art. 5.º do RGPD)

Incumprimento das regras relativas à prestação do consentimento – (art. 7.º do RGPD

Não permitir, não assegurar, dificultar o exercício dos direitos previstos nos artigos 15.º a 22.º do RGPD







Grande empresa: 5.000 € a 20.000.000 € ou 4% da faturação

Muito Graves

PME: 2.000 € a 20.000.000 € ou 4 % da faturação

Pessoa singular: 1.000 € a 500.000€







Ausência de registo dos tratamentos de dados pessoais – (art. 30.º do RGPD)

Graves

Violação do dever de realizar avaliações de impacto – (art. 35.º do RGPD)

Violação do dever de celebração de acordos de subcontratação — (art. 27.º do RGPD)







Grande empresa: 2.500 € a 10.000.000 € ou 2% da faturação

Graves

PME: 1.000 € a 1.000.000 € ou 2 % da faturação

Pessoa singular: 500 € a 250.000€







situação económica do agente (pessoa singular)

volume de negócios e o balanço anual (pessoa coletiva)

caracter continuado da infração

dimensão quanto ao n.º de trabalhadores

natureza dos serviços prestados

Critérios





CRIMES (ARTS. 46.º A 54.º LEI 58/2019)



- ✓ Utilização de dados de forma incompatível com a finalidade da recolha
- ✓ Acesso indevido
- ✓ Desvio de dados
- ✓ Viciação ou destruição de dados
- ✓ Inserção de dados falsos
- ✓ Violação de dever de sigilo

Penas de prisão até 1 ou 2 anos ou pena de multa até 120 dias





CRIMES (ARTS. 46.º A 54.º LEI 58/2019)



Desobediência

- ✓ Quem não cumprir as obrigações previstas no RGPD e na Lei 58 (2019, de pois de ultrapassado o prazo fixado pena CNPD
- ✓ Pena de prisão até 1 ano ou pena de multa até 120 dias





CRIMES (ARTS. 46.º A 54.º LEI 58/2019)



- √ Todos os crimes são de natureza pública
- ✓ A tentativa é sempre punível
- ✓ Como sanções acessórias pode ser ordenada a proibição do tratamento, o
 bloqueio e o apagamento total ou parcial de dados
- ✓ Coimas acima de 100.000€ publicação no Portal do cidadão



